

INSTRUTIVO N.º 09/2020

de 11 de Maio

ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA

- Linha para Compra de Obrigações do Tesouro Estabelecida Pelo Instrutivo nº 06/2020 de 6 de Abril

Considerando o interesse demonstrado pelas empresas de grande dimensão do sector produtivo no desconto de Obrigações de Tesouro por si detidas de forma a gerar liquidez para cumprir as suas responsabilidades de curto prazo, o Banco Nacional de Angola decidiu conceder-lhes acesso à Linha de Compra de Obrigações do Tesouro implementada através do Instrutivo nº 06/2020 de 6 de Abril;

Assim, ao abrigo do artigo 22.º da Lei 16/10 de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 40.º da referida Lei.

DETERMINO:

1. Linha para a Compra de Obrigações do Tesouro

- 1.1. As empresas de grande dimensão com actividade no sector produtivo, podem aceder à linha estabelecida através do Instrutivo nº 06/2020 de 06 de Abril, que determina a compra de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis pelo Banco Nacional de Angola.
- 1.2. Os termos e condições aplicáveis à utilização da linha pelas empresas de grande dimensão estão definidos no **ANEXO I** do presente Instrutivo, que deste é parte integrante.
- 1.3. Os pedidos recebidos ao abrigo do Instrutivo nº 06/2020 e do presente Instrutivo devem ser atendidos por ordem de entrada nos Bancos Comerciais, até esgotada a Linha ou terminado o seu prazo de vigência.

2. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Instrutivo são esclarecidas pelo Departamento de Mercados de Activos do Banco Nacional de Angola.

3. Sanções

A violação das disposições previstas no presente Instrutivo sujeita os Bancos Comerciais a penalizações, nos termos da Lei 12/2015 de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

4. Período de Vigência

O presente Instrutivo vigora até ao dia 06 de Julho de 2020 ou até esgotado o limite da Linha para a compra de Obrigações do Tesouro, podendo o prazo ser prorrogado pelo Banco Nacional de Angola, nos termos definidos no **ANEXO I** do presente Instrutivo, que deste é parte integrante.

5. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 11 de Maio de 2020.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO



ANEXO I

Linha Para a Compra de Obrigações do Tesouro a Empresas não Financeiras de Grande Dimensão do Sector Produtivo

Ficha Técnica - Termos & Condições

Montante	Até ao valor disponível ao abrigo da Linha de Kz 100 Mil Milhões estabelecida através do Instrutivo nº 6/2020 de 06 de Abril
Finalidade	<p>Compra de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis (OT-NR) com o objectivo de gerar liquidez para as empresas.</p> <p>As empresas devem aplicar o produto da venda das OT-NR ao pagamento de qualquer responsabilidade que surja no decurso normal da sua actividade, devendo, entretanto, priorizar o pagamento de dívidas vencidas que compreendam, as naturezas a seguir discriminadas:</p> <ul style="list-style-type: none">– Impostos;– Contribuições à Segurança Social;– Créditos Bancários;– Fornecedores Nacionais
Prazo de Utilização da Linha	<p>A Linha estará disponível, até:</p> <ul style="list-style-type: none">– 06 de Julho de 2020;– Utilização total do montante disponível. <p>O Banco Nacional de Angola pode prorrogar o prazo de utilização, caso exista justificação para tal.</p>
Empresas Elegíveis	<p>Empresas nacionais de grande dimensão:</p> <ul style="list-style-type: none">– Com actividade no sector produtivo;– Que se mantêm em actividade;– Com necessidades de tesouraria para cumprir as suas responsabilidades no ano em curso;– Detentoras de OT-NR elegíveis.

<p>Títulos Elegíveis</p>	<p>Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis</p> <ul style="list-style-type: none"> – Ano de emissão: 2019 ou 2020; – Maturidade residual máxima: 4 anos; – Que não tenham sido dadas em garantia de um crédito concedido por um Banco.
<p>Montante Máximo por Empresa</p>	<p>Kz 5 mil milhões.</p>
<p>Condições de Negociação</p>	<p>O Banco Nacional de Angola irá adquirir as OT-NR aceitando a <i>yield</i> mínima até à maturidade de 18% (dezoito por cento)</p>
<p>Procedimentos de Operacionalização da Linha</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. As empresas devem informar o seu Banco Comercial, com custódia dos títulos em questão sobre: <ol style="list-style-type: none"> a) O seu interesse na venda das suas OT-NR nas condições de negociação acima referidas; b) A identificação dos credores, os valores vencidos e os dados bancários de cada um, no caso de existirem dívidas vencidas da natureza acima discriminada, visando a sua liquidação automática após recebimento do produto da venda das OT-NR. 2. Para o efeito, as empresas devem submeter a informação ao Banco Comercial no formato do ANEXO II ao presente Instrutivo. 3. Os Bancos Comerciais devem: <ol style="list-style-type: none"> a) Verificar que a empresa e as OT-NR que pretende alienar cumprem os critérios de elegibilidade acima referidos b) No prazo de 1 dia útil do recebimento da manifestação de interesse do cliente, e verificado a sua elegibilidade, enviar informação ao Banco Nacional de Angola que permita a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade. 4. O Banco Nacional de Angola avalia o pedido e responde ao Banco Comercial sobre a sua aceitação, ou não, da compra dos títulos e confirma o montante a pagar. 5. O Banco Comercial confirma as condições de compra ao cliente e regista o negócio na plataforma de negociação da BODIVA, no prazo de dois dias úteis. Após registo do negócio, o BNA procede à confirmação dos termos (preço e quantidade) através da plataforma de

	<p>negociação da BODIVA. A liquidação física e financeira ocorrerá no ciclo D+1 (dia útil seguinte).</p> <p>6. O Banco Comercial, imediatamente após o crédito da conta do seu cliente, líquida as dívidas vencidas anteriormente informadas por este, quando aplicável.</p> <p>7. Os Bancos Comerciais estão proibidos de cobrar outras comissões aos seus clientes para além da comissão de intermediação financeira a seguir definida e, quando aplicável, as comissões estabelecidas nos seus preçários para transferências bancárias, na realização dos pagamentos dos credores dos seus clientes.</p>
Comissão de Intermediação Financeira	0,1%(Zero vírgula um por cento), paga pelo cliente ao Banco Comercial
Informação	<p>O Banco Nacional de Angola informará os Bancos Comerciais e o mercado na eventualidade de se verificar:</p> <ul style="list-style-type: none">– A total utilização da Linha antes de 5 de Julho;– Uma decisão de prorrogação do prazo de utilização, ou do aumento do montante da Linha.
Esclarecimento de Dúvidas	Departamento de Mercados e Activos: dma@bna.ao



ANEXO II

Linha para a Compra de Obrigações do Tesouro a Empresas Não Financeiras de Grande Dimensão

Solicitação do Cliente

Nome da Empresa	
Sector de Actividade	
Nº. da Conta Bancária	
NIF	
Nº. de Trabalhadores Dez. 2019	
Facturação Bruta - exercício de 2019	

1. OT-NR que Pretende Vender				
Emissão	Data de Emissão	Data de Maturidade	Valor	Taxa de Juro
Valor Total OT-NR a Vender				
2. Dívidas Vencidas que Pretende Pagar				
a. Impostos				
Informação para Pagamento			Valor	
b. Segurança Social				
Informação para Pagamento			Valor	
c. Créditos Bancários				
Banco	IBAN		Valor	
d. Fornecedores Nacionais				
Nome	IBAN		Valor	Banco
Valor Total das Dívidas Vencidas a Liquidar				



ANEXO II (Cont.)

Solicitamos a venda das OT-NR detidas pela nossa empresa, e confirmamos a nossa aceitação dos termos e condições definidos na Ficha Técnica - Linha Para a Compra de Obrigações do Tesouro a empresas não financeiras de grande dimensão.

Pela Empresa

Pela Empresa

Data:

Nota: Utilizar folha adicional caso sejam necessárias mais linhas para preenchimento da informação sobre as OT-NR a vender ou sobre os credores.